



**Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017-
SECOM, nos termos do Padrão nº 05/2002.**

Processo nº 4000.000.139/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM**, Com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 27.507.884/0001-21, representada por **PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO**, brasileiro matrícula GDF nº 1.678.191-0, Identidade nº 239.471 SSP/DF, CPF nº 145.606.401-06, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **M. M. MEIRA & CIA LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.761.393/0001-68, com sede no SAAN Setor de Armazenagem e Abastecimento Quadra 3 Lote 1010- Zona Industrial – Brasília - DF, CEP: 70.632-320, representada por, **MATHEUS MARTINS MEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 303.9777 SSP/DF e CPF nº 028.758.041-54 na qualidade de Sócio-Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 4000.000.139/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.17, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 07-11, baseada no inciso II, art. 24, e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades da SECOM, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 07/11 e a Proposta de fls. 17, que passam a integrar o presente Termo.

MA *da*



Item	Descrição	Sala
01	Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70075-900	Gabinete – T-31 Assessoria de Imprensa – T31 Subsecretaria de Comunicação Digital – T15 Subsecretaria de Relações com a Imprensa – T15 Subsecretaria de Divulgação – T15

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **15101**

II – Programa de Trabalho: **04122600385170018**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39**

IV – Fonte de Recursos: **100**

PA
AD



folha n°	51
Processo n°	4000.000.139/2017
Rubrica	Quirado
Matricula	16795334

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.333,00 (um mil, trezentos e trinta e três reais), conforme Nota de Empenho n° 2017NE00298, emitida em 17/11/2017, sob o evento n° 400091, na modalidade Ordinária.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida a prorrogação.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Fiança Bancária, no valor de 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n° 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º), conforme previsão constante do Termo de Referência fls. (07 a 11), e da Proposta de fls. (17).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

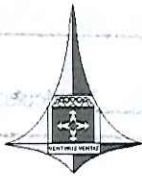
O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

Handwritten signatures in blue ink.



II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão



Folha nº	502
Processo nº:	4000.000.139/2017
Rubrica:	Quado
Matrícula:	16795334

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de novembro de 2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Pelo Distrito Federal:

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO
Secretário de Estado de Comunicação do DF

Pela Contratada:

MATHEUS MARTINS MEIRA
M. M. Meira & Cia LTDA-ME
Sócio-Administrador

Testemunhas:

ELIVANIA DA SILVA MILHOMEM CURADO
CPF: 813.186.771-49

MARIA DE FÁTIMA LOPES CORTES
CPF: 366.738.111-53